

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Carteiro, traseiras, lote 9, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade consiste na actividade de serralharia civil, naval e industrial.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales e outros de favor semelhantes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas ou parte delas entre sócios é livre, mas a cedência a não sócios depende do consentimento expresso da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

1 — Os sócios poderão deliberar em assembleia geral, sempre que a situação patrimonial e financeira da sociedade o justifique, a realização de prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

2 — As prestações suplementares de capital serão obrigatórias para todos os sócios, em partes proporcionais à participação que cada um detiver no capital social.

3 — As prestações suplementares não vencem juros.

4 — A deliberação da exigibilidade de prestações suplementares de capital aos sócios fixará o montante tomado exigível em cada caso, e o prazo para realização da prestação.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

3 — As deliberações sociais dos sócios serão sempre tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 10.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto arrolamento, arrematação ou adjudicação em juízo, falência insolvência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — A amortização prevista na alínea h) do número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor deverá ser pago em 24 prestações mensais e sucessivas incidindo sobre a importância em que cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 12.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 1000304308

VIANA DO CASTELO

VILA NOVA DE CERVEIRA

A. RODRIGUES & IRMÃOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 138; identificação de pessoa colectiva n.º 502744022; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/020701.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital em 19 550 000\$ em dinheiro e alterado os artigos 2.º e 3.º tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade à exploração de casa de dormidas, residencial e comércio de veículos automóveis novos e usados, representações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado é de € 99 759,58, e corresponde à soma de três quotas, duas de € 49 505,69 e pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Senra Rodrigues e António José Senra Rodrigues, e um de € 749,20 pertencente ao sócio Carlos Manuel Senra Rodrigues.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme ao original.

11 de Setembro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*. 2001850107

SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO IRMÃOS PONTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 72; identificação de pessoa colectiva n.º 502222964; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 06/020718.